

JUCESP
18 07 24



JUCESP PROTOCOLO
2.044.687/24-0



TROPEZIANA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 15.394.766/0001-75

NIRE 35.300.419.383

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2024**

(I) **Data, Horário e Local:** 21 de junho de 2024, às 15 horas, na sede da **TROPEZIANA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Sociedade”), na Rua Pais de Araújo, 29, 9º andar, conj. 93, sala 3, Itaim Bibi, CEP: 04531-940, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da Sociedade.

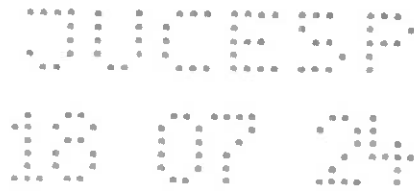
(II) **Mesa: Presidente de Mesa:** Dr. **Arnoldo Wald Filho**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.451.232/IFP-RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 768.907.327-15 (“Arnoldo”); **Secretário de Mesa:** Dr. **Alexandre de Mendonça Wald**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.112.191/ IFP-RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 532.910.007-06 (“Alexandre”), ambos com endereço profissional na Avenida. Juscelino Kubitschek, 510, 8º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-906.

(III) **Convocação:** Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 (“LSA”).

(IV) **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, quais sejam: (i) Alexandre; e (ii) Arnoldo, acima qualificados e, quando em conjunto, os “Acionistas”.

(V) **Ordem do dia: Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, se existentes; e **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (iii) Aumentar o capital social da Sociedade em R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (iv) Alterar a redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade; e (v) Consolidar o Estatuto Social da Sociedade, de acordo com as modificações implementadas em razão das deliberações tomadas nesta Assembleia.

(vi) **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, declarou-se estar aberta a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Foi lida e discutida a matéria constante da Ordem do Dia e autorizada a publicação da presente Ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da LSA. Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, que foram aprovados pela unanimidade dos acionistas:



Em Assembleia Geral Ordinária

(i) Demonstrações financeiras e contas dos administradores

1.1. Os Acionistas aprovaram, sem restrições, o relatório da administração, o balanço e as demonstrações financeiras da Sociedade relativo aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, conforme documentos anexos à presente Ata (**Anexo I**).

(ii) Destinação dos lucros

2.1. Os Acionistas deliberam a distribuição de lucros realizados no exercício social encerrado 31 de dezembro de 2023, conforme balanço e demonstrações financeiras da Sociedade ora aprovados, no montante de R\$ 487.766,20 (quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), a ser pago na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Acionista da Sociedade, que, assim, receberá R\$ 243.833,10 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e dez centavos) a título de dividendos.

Em Assembleia Geral Extraordinária

(iii) Aumento do capital da Sociedade

3.1. Os Acionistas aprovam o aumento de capital social da Sociedade em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante a emissão de 100.000,00 (cem mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo preço de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do art. 170, § 1º, da LSA (“Novas Ações”), passando o capital social da Sociedade de R\$ 521.051,00 (quinhentos e vinte um mil e cinquenta e um reais), dividido em 521.051 (quinhentas e vinte e uma mil e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas, para R\$ 621.051,00 (seiscentos e vinte um mil e cinquenta e um reais), dividido em 621.051 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O aumento de capital foi totalmente subscrito e é integralizado pelos Acionistas, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- (i) Alexandre** subscrive e integraliza 50.000,00 (cinquenta mil) Novas Ações, mediante a capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital (“AFAC”) por ele detido em favor da Sociedade, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- (ii) Arnoldo** subscrive e integraliza 50.000,00 (cinquenta mil) Novas Ações, mediante a capitalização de AFAC por ele detido em favor da Sociedade, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2. As subscrições e integralizações acima mencionadas se encontram refletidas nos Boletins de Subscrição que integram esta ata, na forma dos seus Anexos II e III.

(iv) **Alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social**

4.1. Em decorrência do aumento de capital social ora deliberado, resolvem os Acionistas alterar a redação do caput do Artigo 5º, que passa a vigorar conforme abaixo:

“Artigo 5º

O capital social é de R\$ 621.051,00 (seiscentos e vinte e um mil e cinquenta e um reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 621.051,00 (seiscentos e vinte e um mil e cinquenta e uma) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.”

(v) **Consolidação do Estatuto Social da Sociedade**

5.1. Diante das deliberações acima, os Acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, na forma do Anexo IV à Ata desta Assembleia.

(vi) **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. Certifico que a Ata é cópia fiel e lavrada em livro próprio.

São Paulo, 21 de junho de 2024.

ARNOLDO WALD FILHO
Presidente

ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD
Secretário

Acionistas:

ARNOLDO WALD FILHO

ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD



JUL 27 10 07 24

ANEXO I

TROPEZIANA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 15.394.766/0001-75

NIRE 35.300.419.383

[Documentos à parte]

JUCESP
16 07 24

ANEXO II
TROPEZIANA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 15.394.766/0001-75
NIRE 35.300.419.383

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição particular do capital social da **TROPEZIANA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais de Araújo, 29, 9º andar, conj. 93, sala 3, Itaim Bibi, CEP 04531-940, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.394.766/0001-75 e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.419.383.

ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.112.191/ IFP-RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 532.910.007-06, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 8º andar, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04543-906, neste ato subscrive 50.000 (cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da TROPEZIANA PARTICIPAÇÕES S.A. desta mesma data, ao preço de emissão total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e as integraliza totalmente mediante a capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) detido por **ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD** em favor da Sociedade, no valor total R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

São Paulo, 21 de junho de 2024.

ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD

ARNOLDO WALD FILHO
Presidente da Mesa

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre De Mendonca Wald e Arnaldo Wald Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código D71D-84D8-4D1D-CD30.

JUCESP
18 07 24

ANEXO III
TROPEZIANA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 15.394.766/0001-75

NIRE 35.300.419.383

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição particular do capital social da **TROPEZIANA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais de Araújo, 29, 9º andar, conj. 93, sala 3, Itaim Bibi, CEP 04531-940, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.394.766/0001-75 e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.419.383.

ARNOLDO WALD FILHO, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.451.232/IFP-RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 768.907.327-15, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 8º andar, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04543-906, neste ato subscrive 50.000 (cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da TROPEZIANA PARTICIPAÇÕES S.A. desta mesma data, ao preço de emissão total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e as integraliza totalmente mediante a capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) detido por **ARNOLDO WALD FILHO** em favor da Sociedade, no valor total R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

São Paulo, 21 de junho de 2024.

ARNOLDO WALD FILHO

ARNOLDO WALD FILHO
Presidente da Mesa

DUCESP
18 07 24

Parágrafo Segundo. Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou Diretor eleito no ato, que convidará, dentre os Diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em Lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, não computando-se os votos em branco.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º

A Diretoria é composta por 2 (dois) membros, dos quais um será designado Diretor Presidente e o outro não terá designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo Segundo. A investidura dos Diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos.

Artigo 8º

No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções serão exercidas pelo outro Diretor.

JULIANA
18 07 24

Artigo 9º

Caberá aos Diretores ou ao(s) procurador(es) por eles nomeado(s), a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, dispondo, para tanto, de todos os poderes necessários para (a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade.

Artigo 10º

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por seus Diretores ou quaisquer dos seus procuradores, empregados ou funcionários, que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 11º

A Assembleia Geral de Acionistas fixará o limite de remuneração global anual e individual para os diretores.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 12º

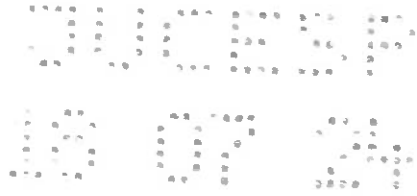
A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º

O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.



Artigo 14º

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 15º

Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

Artigo 16º

A distribuição de lucros da Sociedade deverá ocorrer sempre de forma proporcional à participação societária de cada acionista na Sociedade, que distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. A Sociedade distribuirá dividendos, em relação a lucros apurados no último exercício social findo ou em exercícios anteriores, tendo como política a distribuição da totalidade do lucro apurado, remanescendo na Sociedade apenas a parcela do lucro destinada a reservas específicas, se houver, e a quantia necessária à manutenção dos seus ativos e despesas correntes.

Artigo 17º

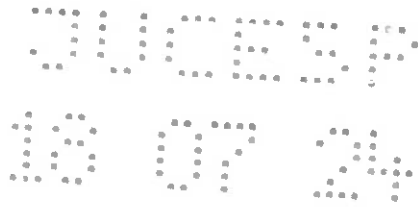
A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá o(s) liquidante(s) e fixará a sua remuneração.

Artigo 18º

Nenhum dos acionistas poderá, direta ou indiretamente, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar ou prometer alienar qualquer de suas ações a terceiros sem que previamente seja dada preferência, em igualdade de condições, aos demais acionistas, para aquisição da totalidade das ações oferecidas, proporcionalmente às suas participações no capital social, os quais deverão se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da comunicação escrita enviada pelo acionista ofertante sobre suas intenções de exercer seus direitos de preferência, inclusive em relação a eventuais sobras.

Artigo 19º

Todas as controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social serão resolvidas, em definitivo, por arbitragem, a ser processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e



Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“Regulamento”) e administrada pela referida instituição.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será conduzida por três árbitros, nomeados na conformidade do Regulamento, sendo que o Presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos dois co-árbitros, após ouvidas as partes, que poderão recusá-lo, tudo no prazo de quinze dias, contados da indicação ou confirmação, pela aludida instituição, dos co-árbitros. Havendo pluralidade de Demandantes e/ou de Demandados, todas as Partes que compuserem o mesmo polo do procedimento arbitral indicarão, em conjunto, um co-árbitro. Na ausência de consenso entre as Partes pertencentes a um mesmo polo quanto ao co-árbitro a ser por elas indicado, este será indicado pelo Presidente do Centro. Neste caso, a falta de consenso de um dos polos não afetará a indicação do co-árbitro feita pela(s) Parte(s) pertencente(s) ao polo adverso, que permanecerá válida e eficaz, nem a indicação do Presidente do Tribunal Arbitral pelos co-árbitros assim indicados.

Parágrafo Segundo. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e o idioma da arbitragem será o português. A lei aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo Terceiro. Qualquer sentença arbitral, parcial ou final, será definitiva, eficaz e vinculará as partes. O Tribunal Arbitral deverá, na sentença, fixar o valor total dos encargos relativos à arbitragem, inclusive taxas, encargos, despesas e honorários dos árbitros, peritos, advogados e assistentes técnicos, bem como decidir qual das Partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as Partes.

Parágrafo Quarto. Antes da constituição do tribunal arbitral, as Partes poderão requerer diretamente ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, o que não afetará a existência, validade e eficácia da presente convenção de arbitragem. Tais medidas só prevalecerão até a instauração da arbitragem quando o tribunal arbitral poderá mantê-las, modificá-las ou extingui-las.

Parágrafo Quinto. As Partes concordam que a arbitragem deverá ser confidencial e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora ou judiciária.

Parágrafo Sexto. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo exclusivamente para: (i) os casos em que for necessário o apoio do Poder Judiciário para o bom andamento da arbitragem; (ii) o

WALD
18 07 24

ajuizamento da ação para decretação de nulidade da sentença arbitral prevista no art. 33, caput, da Lei 9.307/96; e (iii) a execução judicial da sentença arbitral.

Parágrafo Sétimo. Os sócios, a Sociedade, seus órgãos e administradores, nomeados na forma da lei e deste Estatuto Social, estão expressamente vinculados pela presente cláusula compromissória.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/D71D-84D8-4D1D-CD30> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D71D-84D8-4D1D-CD30



Hash do Documento

EA9EFE2AE1FD1A681C91A5B4729CACB9D089FDDCEFA9C5A3F17375297CCD90E3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/07/2024 é(são) :

Alexandre de Mendonça Wald. - 532.910.007-06 em 05/07/2024

15:42 UTC-03:00

Nome no certificado: Alexandre De Mendonca Wald

Tipo: Certificado Digital

Arnaldo Wald Filho - 768.907.327-15 em 05/07/2024 15:41 UTC-

03:00

Tipo: Certificado Digital





CNPJ	Razão Social	Data de Publicação	Hash de Publicação
15.394.766/0001-75	TROPEZIANA PARTICIPACOES S.A.	01/07/2024 17:50:09	498113FD0D846753D1AC33380240709CDD385541

Balço Patrimonial (BP)

Data de Início	Data de Fim	Consolidada	Origem
01/01/2023	31/12/2023	Não	Participante-Upload

Título
Balço Patrimonial 2023

Descrição

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
----------------------	---------------	------------------

Publicante



Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
FRANCESCO PIETRO JULIANO:02136945815	021.369.458-15	01/07/2024 17:50:09	Procurador	Certificado Digital

